



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Quinta do Chicalhão III		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Porto de Mós, freguesia do Juncal		
Proponente:	Margon – Materiais e Revestimentos Modernos para Edificações, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional da Economia do Centro (DRE-C)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data:	25 de Maio de 2011

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">Cumprimento integral do Plano de Pedreira.Realizar nova campanha de monitorização de partículas (PM₁₀), a qual deverá ser realizada de acordo com as directrizes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – <i>Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras</i>, considerando os dois pontos sensíveis já identificados e utilizados no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e ainda outros localizados próximo do caminho de acesso alternativo. A campanha deverá ser realizada durante o período de tempo seco e de trabalho efectivo da pedreira. Com base nos resultados obtidos, devem ser definidas novas medidas de minimização e avaliada a eficácia das medidas implementadas, de forma a contribuir para o cumprimento valores limite aplicáveis em matéria de PM₁₀ junto dos receptores sensíveis identificados. Deve ser definido um programa de monitorização da Qualidade do Ar para a fase de exploração da pedreira, sendo que a periodicidade do mesmo deve ser estabelecida de acordo com resultados obtidos na campanha a realizar e com base nos critérios da APA.Obtenção de novo parecer junto da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
------------------------	---

Elementos a entregar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none">Relatório que clarifique a razão pela qual foram detectados valores de pH de 4,3 na charca existente, devendo proceder-se a análises complementares para o efeito. Caso os resultados obtidos evidenciem que os valores de pH em causa resultam da exploração da pedreira em apreço, devem ser definidas as medidas de carácter correctivo consideradas necessárias para a devida regularização da situação.Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.
---	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 19, 37, 41, 49.
2. Circunscrever as acções do projecto às áreas estritamente necessárias para o efeito.
3. Proceder à implantação topográfica e ao registo fotográfico da Ocorrência 10 - Estrutura agrícola.
4. Proceder à sinalização, na planta de condicionantes da obra, da Ocorrência 11 - Poço e assegurar a sua integridade durante a fase de exploração. Caso a não afectação da mesma se mostre inevitável, deve proceder-se à sua implantação topográfica e ao respectivo registo fotográfico.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

5. Proceder à sinalização na planta de condicionantes da obra da Ocorrência 9 - Capela de Santo Amaro e assegurar a sua integridade.
6. Proceder ao acompanhamento arqueológico permanente durante as fases de desmatção e/ou de decapagem do terreno e em todas as etapas de exploração que envolvam a mobilização de solos e ou de sedimentos, trabalhos que carecem de autorização prévia do IGESPAR.
7. Caso se detectem vestígios arqueológicos durante a fase de acompanhamento arqueológico dos trabalhos de desmatção, de decapagem e de movimentação de terras, proceder à realização de trabalhos de sondagem e/ou de escavação imediatos, de forma a se caracterizarem os achados.
8. Implementar um sistema de drenagem superficial periférico.
9. Assegurar a manutenção e a criação de cortina arbórea no perímetro da pedreira.
10. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação e manter em boas condições, de forma concertada com os outros exploradores, o pavimento das vias de circulação utilizadas.
11. Interditar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira.

Recomendações:

1. As empresas de exploração a laborar na área em estudo, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão do espaço onde as mesmas se inserem, devem tomar as medidas e as acções correctivas necessárias ao cumprimento dos valores limite aplicáveis em matéria de PM₁₀, junto dos receptores sensíveis identificados.

Programas de monitorização:

Qualidade do Ar

Realizar nova campanha de monitorização de partículas (PM₁₀), a qual deverá ser realizada de acordo com as directrizes do Ex-Instituto do Ambiente.

Parâmetros a avaliar

Concentração de partículas em suspensão PM₁₀ µg/m³.

Locais a monitorizar

Nos dois pontos sensíveis já identificados e utilizados no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e ainda outros localizados próximo do caminho de acesso alternativo. A campanha deverá ser realizada no durante o período de tempo seco e de trabalho efectivo da pedreira.

Periodicidade

A periodicidade do mesmo deve ser estabelecida de acordo com resultados obtidos na campanha a realizar e com base nos critérios da APA – *Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente em pedreiras*.

Avaliação dos resultados obtidos

Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Caso não seja ultrapassado 80% do valor limite diário (40 µg/m³), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha de monitorização daí a 5 anos. Caso os valores sejam ultrapassados, a monitorização deverá ser anual.

Ruído

Locais de medição

Os locais de medição deverão corresponder aos utilizados no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), R1 e R2, constantes da figura 71. “Localização dos pontos de medição acústica”, bem como eventualmente outros que venham a constituir-se como representativos.

Periodicidade

As medições de ruído deverão ser efectuadas de dois em dois anos, salvo nas situações de incumprimento, que obrigarão à aplicação de medidas correctivas e posterior avaliação de resultados.

Critérios de Avaliação

Serão avaliados os cumprimentos dos critérios da incomodidade e os valores limites de exposição, face aos requisitos constantes no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro – Regulamento Geral do Ruído (RGR).

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos serão analisados de acordo com a legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas correctivas conducentes à sua mitigação deverão ser tomadas e a sua eficiência avaliada em campanhas de recolha subsequentes.

Validade da DIA: 25 de Maio de 2013

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por cinco elementos, dos quais três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).▪ A CA decidiu, na fase de avaliação da conformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, solicitar elementos adicionais, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de Aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo inicialmente considerado, tendo sido analisados pela CA e declarado a Autoridade de AIA a conformidade do EIA, a 17 de Janeiro de 2011.▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">– EIA (Relatório Síntese; Resumo Não Técnico e Aditamento);– Plano de Pedreira;– Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, a qual decorreu no dia 23 de Fevereiro de 2011;– Pareceres externos recebidos: Câmara Municipal de Porto de Mós; Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) e Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).– Consulta pública a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis, com início a 7 de Fevereiro de 2011 e término a 11 de Março de 2011.– Documento da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) “Medidas de Minimização Gerais para a Fase de Construção”, de 2008.▪ Conclusão do parecer técnico final da CA em 15 de Abril de 2011.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1495, de 29 de Abril de 2011).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Porto de Mós</u> refere ter emitido parecer favorável no seguimento da reunião ordinária realizada em 17 de Fevereiro.▪ O <u>IGESPAR</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e à apresentação junto da Autoridade de AIA, previamente ao licenciamento, do comprovativo de autorização por parte do IGESPAR para a realização dos trabalhos de acompanhamento da fase de exploração da pedreira.▪ A <u>DGEG</u> refere não ser expectável a ocorrência de impactes negativos significativos, pelo que, no âmbito dos Recursos Geológicos, emite parecer favorável ao projecto, não vendo inconveniente à implementação do mesmo desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos. <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Durante o período da Consulta Pública foram recebidos três pareceres com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) e Estradas de Portugal, S.A. (EP).</p> <p>Da análise dos pareceres em questão, conclui-se que nenhum se afigura desfavorável à implantação do projecto em apreço.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de corte e arranque de árvores (pinheiro bravo e eucalipto), sobre a protecção de sobreiros e de azinheiras e para a utilização, como medida de minimização e de recuperação paisagística, de espécies adequadas à região e no respeito pelo disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho). Refere ainda a necessidade para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de Julho), do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Leiria.▪ A <u>DRAP-C</u> informa que a área do projecto intercepta área agrícola classificada como Reserva Agrícola Nacional (RAN). A Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral, emitiu, a 10 de Maio de 2007, parecer favorável à pretensão, dado que <i>“a área a utilizar situa-se no limite da mancha, pelo que as perspectivas de interesse agrícola são muito reduzidas. Acresce, ainda, que tem como finalidade a exploração de recursos minerais com interesse socioeconómico”</i>. <p>Alerta que, tendo decorrido mais de um ano sobre o referido parecer e como, no actual projecto em avaliação, a área a ampliar ocupa e divide a referida mancha de RAN, deverá proceder-se a nova consulta da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, conforme o preceituado no n.º 1 da alínea e) do artigo 22.º e n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>EP</u> informa que o projecto não interfere com nenhum estudo ou projecto da sua responsabilidade.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço visa a ampliação da “Pedreira Quinta do Chicalhão III”, procurando dar continuidade aos trabalhos de exploração de argila e assegurar o ciclo produtivo da fábrica da Margon, S.A. na produção de telhas e acessórios cerâmicos.</p> <p>A pedreira em apreço insere-se numa propriedade com cerca de 6,8 ha, localizada na freguesia do Juncal, concelho de Porto de Mós.</p> <p>Esta abrange uma área total de cerca de 5,6 ha, dos quais cerca de 1,1 ha se encontram actualmente licenciados. A área de exploração da pedreira subdivide-se em duas Zonas de Exploração (1 e 2), com 0,6 ha e 0,9 ha, respectivamente.</p> <p>As reservas geológicas estimadas a explorar perfazem um total de 243 607 toneladas, estando prevista uma produção de cerca de 16 800 ton/ano de matéria utilizável, a que corresponde um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 5 anos.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições da presente DIA.</p> <p>No âmbito do ordenamento do território, tendo em conta que o projecto se insere em “Espaços de Indústria Extractiva” e em “Espaços Agrícolas/Produção”, tendo-se concluído que, da análise efectuada, o Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós não admite o uso extractivo em “Espaços Agrícolas/Produção”.</p> <p>Contudo, no caso em análise, tendo por base o extracto da Planta de Ordenamento do PDM, verifica-se que apenas uma faixa do terreno, junto ao limite Sul da pedreira, se insere nesta classe de espaço, sendo que nesta faixa somente uma área sem</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

expressão na cartografia mencionada está prevista como área de exploração. Neste sentido, atendendo a que a Planta de Ordenamento foi tratada à escala 1:25 000, o que dificulta uma análise precisa da situação, de resto patente nos extractos apresentados das plantas do PDM com a delimitação do terreno, da visita efectuada ao local e face aos documentos apresentados, designadamente o parecer favorável sobre a utilização de solos incluídos em Reserva Agrícola Nacional (RAN) emitido pela Comissão Nacional da Reserva Agrícola, bem como o parecer favorável emitido pela Câmara Municipal de Porto de Mós, conclui-se que a pretensão é passível de aprovação nos termos apresentados.

Relativamente aos recursos hídricos, nomeadamente os subterrâneos, atendendo a que não são expectáveis impactes negativos significativos, as medidas definidas, nomeadamente ao nível da gestão dos efluentes industriais produzidos, afiguram-se suficientes para minimizar os impactes identificados.

Contudo, no que respeita aos recursos hídricos superficiais, conclui-se que, apesar dos impactes sobre a qualidade da água se afigurarem negativos e pouco significativos, deverá ser remetido à Autoridade de AIA um relatório que exponha a razão pela qual foram detectados valores de pH de 4,3 na charca existente, devendo para o efeito proceder-se a análises complementares.

No que respeita à qualidade do ar, de acordo com os resultados da campanha de monitorização efectuada, verificou-se que os valores limite de PM10 são ultrapassados junto dos dois receptores sensíveis AR1 e AR2. Estas situações decorrem da ressuspensão de partículas resultantes da circulação de veículos pesados, provenientes das diversas pedreiras existentes, em vias rodoviárias não asfaltadas.

Neste sentido, refere-se que devem ser concertadas medidas e acções entre as diversas empresas de exploração a laborar na área em questão, de forma a garantir o cumprimento dos valores limite de PM10 junto dos receptores sensíveis (recomendação n.º 1 da presente DIA).

Por outro lado, face à dimensão da pedreira em apreço, conclui-se que a contribuição da mesma para a situação identificada se afigura pouco significativa. Contudo, deve dar-se cumprimento às medidas constantes da presente DIA de forma a minimizar os referidos impactes negativos.

Por outro lado, conclui-se que deverá ser realizada uma nova campanha de monitorização de partículas (PM10), a qual deverá ser efectuada de acordo com as directrizes da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (condicionante n.º 2 da presente DIA), considerando os dois pontos sensíveis já identificados e ainda outros localizados próximo do caminho de acesso alternativo. Com base nos resultados obtidos, devem ser definidas novas medidas de minimização e avaliada a eficácia das medidas implementadas. Deve ainda ser definido um programa de monitorização da Qualidade do Ar para a fase de exploração da pedreira em apreço.

Em termos socioeconómicos, a ampliação da área de exploração da pedreira representa uma continuidade na dinamização deste sector, assim como na manutenção dos postos de trabalho (5), contribuindo para a estabilidade do mercado empregador e para a dinâmica da unidade industrial a jusante, não só enquanto manutenção dos seus postos de trabalho, como factor de produção conducente à fabricação para exportação. Um projecto com estas características terá sempre um contributo positivo na dinamização comercial da área, enquanto presença dos trabalhadores, quer como recurso a factores de produção, com importância cumulativa com outros projectos existentes na envolvente.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Pedreira Quinta do Chicalhão III" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.